



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 601, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Cria o Programa de Capacitação Profissional de Retirolândia-BA – “Capacita Retiro” e dá outras providências.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 601, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Cria o Programa de Capacitação Profissional de Retirolândia-BA – “Capacita Retiro” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Capacitação Profissional” de Retirolândia-BA – “**Capacita Retiro**”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Art. 2º Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

I - formação intelectual, técnica e cultural;

II - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

IV - capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego neste Município;

V - ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



3

VI - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII - formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições privadas ou públicas para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo Único. As inscrições para seleção do Programa Municipal de Capacitação Profissional – “Capacita Retiro”, poderão ser efetuadas em fase pré-estabelecida, conforme edital ou decreto a ser divulgado pelo Poder Executivo do Município, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 4º Os requisitos para participar do Programa “Capacita Retiro”, são:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Retirolândia-BA;

II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III - Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadora de necessidades especiais.

Art. 5º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Capacitação Profissional – Capacita Retiro, obedecerão ao Decreto publicado pelo Executivo Municipal.

I - os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



4

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 6º Os alunos do Programa Municipal de Capacitação Profissional farão jus ao recebimento do material didático respectivo ao tema escolhido.

I – Uma bolsa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) (Emenda Modificativa nº 01/2022).

II – Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento do benefício previsto no caput acima, bem como a manutenção do participante no “Programa Municipal de Capacitação Profissional, está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 7º O direito aos benefícios previsto nos incisos I e II do Artigo 5º desta Lei, será cessado e o beneficiário será excluído do “Programa Capacita Retiro” no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II - Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III - Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.